



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.501/2006**

**DISPÕE SOBRE “ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO PARA MOTOCLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES” NAS PRINCIPAIS RUAS E AVENIDAS E EM PÓLOS GERADORES DESCENTRALIZADOS.**

**Autor: Vereador Luiz Pereira Lopes**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a sinalizar “Estacionamento Regulamentado para Motocicletas, Motonetas e Ciclomotores” nas principais ruas e avenidas da cidade e em determinados pólos geradores descentralizados.

**§ 1º** - Os locais destinados para este fim deverão estar demarcados por sinalização viária horizontal, conforme anexo II do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

**§ 2º** - Os locais a serem destinados para o estacionamento, deverão conter Placas Regulamentares conforme previsto no anexo II do CTB.

**§ 3º** - Os locais a serem destinados para Estacionamento serão demarcados mediante estudos de cada localidade a ser implantado devido à peculiaridade de cada área, contemplando em 20% o número de vagas para motocicletas em relação ao número de vagas oferecidas para os veículos automotivos de pequeno porte, percentual este, definido por análise da frota municipal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, através do DMTT – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito PA TRANS, obrigado a regulamentar e disciplinar a proibição do estacionamento de Motocicletas, Motonetas e Ciclomotores entre os veículos estacionados ao longo da via, estejam estes paralelos ao meio-fio ou em ângulo.

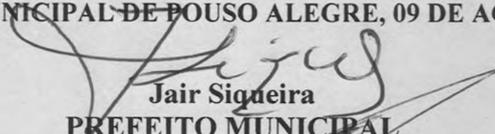
**Parágrafo único** – Fica proibido o estacionamento de triciclos e quadriciclos nos locais destinados para motocicletas, Motonetas e Ciclomotores.

**Art. 3º** - Fica o Executivo, através de seu Órgão de Educação para o Trânsito, responsável por promover Campanhas Educativas para o bom funcionamento do Estacionamento Regulamentado para Motocicletas, Motonetas e Ciclomotores.

**Art. 4º** - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE AGOSTO DE 2006

  
Jair Siqueira  
PREFEITO MUNICIPAL

Ben Hur Paiva Coutinho  
CHEFE DE GABINETE